

PROCESSO 22.0.000025219-4
INTERESSADO Corregedoria-Geral da Justiça - CGJUS-TO
ASSUNTO Projeto Básico para contratação do Apresentação Artística Cultural para o 2º ENCOPE

Projeto Básico Nº 210 / 2022 - CGJUS/CGABCGJUS/ASPLAN

1. OBJETO

1.1. Contratação do Grupo Tambores do Tocantins para uma apresentação cultural na Abertura do 2ª Encontro de Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Tocantins e a Corregedoria-Geral da Justiça - ENCOPE, dia 1º de setembro de 2022, no auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com tema Central: "Justiça e Cidadania: um diálogo possível", em consonância com o [Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça](#).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins realizará o 2º Encontro de Juízas e Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Tocantins e a Corregedoria-Geral da Justiça - 2º ENCOPE, nos dias 1º e 2 de setembro de 2022.

2.1.1 O Encontro de Juízas e Juízes Corregedores Permanentes e a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins - ENCOPE - foi instituído pelo Provimento 9/2021 (4373574), como Política Institucional, no âmbito do Judiciário Tocantinense, diante da necessidade de aproximação dos Corregedores e Corregedoras Permanentes com a Corregedoria-Geral da Justiça, com os seguintes objetivos:

- I - permitir a integração entre os juízes(as) corregedores(as) permanentes e a Corregedoria-Geral da Justiça;
- II - promover o debate crítico sobre temas relevantes para a consolidação e aperfeiçoamento das atividades correccionais;
- III - discutir temas relacionados às transformações estruturais e culturais que permitam a modernização e a efetividade da atuação do primeiro grau de jurisdição;
- IV - a definição conjunta de diretrizes, uniformização de métodos e critérios administrativos relativos às atividades correccionais;
- V - o incentivo e o intercâmbio de boas práticas inovadoras adotadas pelas Diretorias de Foro, objetivando a agilidade e o fortalecimento da relação Poder Judiciário e Sociedade;
- VI - a capacitação das atividades correccionais;
- VII - proposição de soluções à Corregedoria-Geral da Justiça e à Corregedoria Nacional da Justiça, atinentes à competência correccional;
- VIII - a difusão e a execução do Planejamento Estratégico da Corregedoria-Geral da Justiça perante o primeiro grau de jurisdição.

2.2 Busca-se com a contratação valorizar a cultura tocantinense nos espaços do Poder Judiciário Tocantinense, promover inclusão social, pois para preservar as raízes culturais de um povo, no sentido da afirmação de sua identidade e pertinência a sua região, é primordial ter conhecimento e manter viva na memória as próprias origens.

2.2.1 Cultura é conceito amplo, que abarca conjunto de costumes, crenças, tradições, línguas, valores, conhecimentos, manifestações artísticas de determinado grupo social ou povo. Em suma, a cultura é aquele todo complexo, que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, o direito, os costumes e todos os outros hábitos e capacidades adquiridos pelo homem como membro da sociedade (TYLOR, 1920). Sendo a cultura um vasto sistema de códigos dos elementos identitários de um grupo social, o Patrimônio é o fator capaz de confirmar essa gama de componentes, representando uma espécie de herança desse grupo ou povo. Patrimônio deriva do vocábulo latino pater (pai), trazendo a noção de conjunto de bens pertencentes ao pater familias (pai de família) na sociedade romana. Desse modo, patrimonium remetia à ideia de herança, ou seja, conjunto de bens transmitidos do pai para os filhos. Embora o conceito de patrimônio tenha surgido no âmbito do direito de propriedade, a dispersão do cristianismo e a ascendência política e cultural da Igreja alteram a noção de patrimônio, que passa a ter um caráter mais "simbólico e coletivo", adquirindo feição mais popular (FUNARI; PELEGRINI, 2006, p. 67). Atualmente, a palavra patrimônio é caracterizada por uma pluralidade de sentidos e definições. Para além da origem jurídica do termo, quando se fala de patrimônio, o sentido invocado é o de permanência do passado, perpetuação da memória e a necessidade de salvaguardar significados identitários. Sob outra perspectiva, esse caráter universal do patrimônio nas sociedades contemporâneas implica identificá-lo como uma categoria de pensamento. Abordado nessa condição, assume a função de protetor do passado. Portanto, para que exista patrimônio, no âmbito cultural, é necessário que seja reconhecido, apropriado e que lhe seja conferido valor pela comunidade que o utiliza.¹

2.2.2 A Constituição Federal de 1988 ampliou o conceito de Patrimônio, substituindo a denominação Patrimônio histórico e artístico por Patrimônio Cultural brasileiro. Essa alteração incorporou o conceito de referência cultural e a definição dos bens passíveis de reconhecimento, sobretudo aqueles de caráter imaterial (IPHAN, 2020a). O artigo 216 dispõe: Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988). 30 Promover e proteger o Patrimônio Cultural brasileiro é tarefa do Poder Público, com a colaboração da comunidade, segundo o artigo 216, parágrafo primeiro. O Patrimônio Cultural é composto por bens materiais e imateriais, que expressam a criatividade de determinado povo: a língua, os ritos, as crenças, os lugares e monumentos históricos, a cultura, as obras de arte, os arquivos e bibliotecas (IPHAN, 2020a). A Convenção para Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural foi um marco para reconhecimento internacional desse Patrimônio (UNESCO, 1972). Da mesma forma, a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003). Ambas as convenções foram internalizadas no ordenamento jurídico brasileiro pelos Decretos n. 80.978/77 (BRASIL, 1977a) e 5.753/2006 (BRASIL, 2006), respectivamente.²

2.3 Neste contexto, surge a ideia de promover apresentação artística cultural do Grupo Tambores do Tocantins durante a abertura do 2º ENCOPE.

2.3.1 O projeto Tambores do Tocantins surgiu em 1992, primeiramente, como forma de preservação da cultura e valorização dos mestres tradicionais do Estado e, posteriormente, como instrumento de inclusão social. Atualmente o projeto tem como missão contribuir com a valorização e a preservação da cultura musical tradicional do Tocantins desenvolvendo atividades que tornem os saberes acessíveis a crianças, adolescentes e jovens estudantes.

2.3.2 Os instrumentos confeccionados pelo grupo, além de terem um caráter artesanal, prestam homenagens aos povos que ajudaram a consolidar a cultura do povo do Tocantins. Para isso, os tambores são criados com cara de índio ou negro. Existem ainda instrumentos esculpidos com imagens de animais como anta, onça, preguiça e tamanduá.

2.3.4 O Tambores do Tocantins surge, assim, a partir do projeto, de mesmo nome. O objetivo do grupo é contribuir com a valorização e a preservação da cultura musical tradicional do Tocantins, desenvolvendo atividades de conhecimento, estudo, pesquisa e vivência de manifestações tradicionais. No palco, os jovens músicos tocantinenses, mostram a força dos ritmos e da pulsação do coração do Brasil.

3. LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO

3.1. O FORNECEDOR deverá executar o serviço no dia 1º de setembro de 2022, às 19 horas, no auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, CEP 77.001-002, Palmas -TO.

4 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Justiça expedirá “**Recibo**”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade da prestação do serviço.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos produtos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

5.2. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Projeto Básico.

5.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam.

5.4. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

5.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

5.6. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

5.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.8. O TJTO dispõe o auditório, local adequado para as equipes artísticas e de produção do teatro. O auditório é dotado de camarim simples com sanitário e entrada independente para os artistas, além de uma cabine de operação com equipamento digital de iluminação, som e vídeo capazes de atender às demandas técnicas e artísticas.

5.9. A empresa poderá contar, sempre com a supervisão da Assessoria de Comunicação e Imprensa da CGJUS (ASCOM), dentro do horário de seu funcionamento e, nos limites exclusivos da produção do serviço contratado, com equipamentos disponíveis nas instalações do TJTO.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

6.2. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

6.3. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

6.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.

6.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

6.6. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

6.7. A Contratada será responsável pela manutenção dos locais de trabalho em perfeita higiene durante toda a execução dos serviços, assim como pela boa apresentação de seus profissionais que deverão zelar pela conservação do mobiliário, figurino, máquinas e equipamentos, colocados à disposição para execução dos serviços.

6.8. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, assim como quaisquer entendimentos com o Fiscal ou o Gestor do Contrato, não sendo consideradas alegações, solicitações ou quaisquer declarações verbais.

6.9. A Contratada, na ocorrência de reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual, inclusive quanto ao emprego inadequado de material ou equipamentos, se obriga a providenciar a sua imediata correção, sem ônus para o Contratante, garantindo a manutenção da qualidade dos serviços.

6.10. A periodicidade do contato com o Fiscal do Contrato será em decorrência da efetiva realização dos serviços demandados para a realização do espetáculo.

6.11. A Contratada cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos disciplinares do Tribunal de Justiça, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o Contratante.

6.12. A Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, no caso de acidente de trabalho, com a devida adoção das medidas que se fizerem necessárias, comunicando a ocorrência ao Fiscal do Contrato.

6.13. A Contratada arcará, com relação aos seus profissionais, com todas as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras referentes à contratação dos serviços, preservando o Contratante de toda e qualquer demanda, reivindicação, queixa e representação resultante da execução do contrato.

7. DO CONTRATO

7.1. A formalização do contrato ou sua substituição por instrumento equivalente observará o disposto na Seção II do Capítulo III da Lei nº 8.666, de 1993.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização ficarão a cargo da Assessoria de Comunicação e Imprensa da Corregedoria-Geral da Justiça.

8.2. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, o planejamento da apresentação teatral.

8.3. Os valores dos cachês de artistas, transporte e equipamentos de luz e som e técnicos e de serviços, e seus respectivos pagamentos são de responsabilidade da Contratada.

8.4. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

8.5. O atesto será realizado pelo gestor, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis a CONTRATADA.

8.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer problema apresentado no serviço prestado.

8.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

8.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

8.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição do objeto.

8.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

8.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

9. PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

9.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.3. O atesto do (a) gestor (a) do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

9.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins), o atesto será dado pelo seu substituto.

9.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJ), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização

9.8. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93."

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este Gestor do Contrato nº _____/_____, nomeado pela Portaria nº _____/_____, Processo SEI nº _____, declaro para os devidos fins, que recebi definitivamente o(s) serviço(s) prestado(s) e descrito(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) nº (s) _____, a(s) qual(is) segue anexa(s) atestada(s) pelo Gestor.

Palmas ____ de _____ de _____.

Gestor

1 e 2. Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário / Conselho Nacional de Justiça. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) – Brasília: CNJ, 2021. (https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual_de_Gestao_de_Memoria.pdf)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carina Mendes Souto, Assessora de Planejamento e Projetos**, em 15/08/2022, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4503372** e o código CRC **288E4336**.